



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
BRIGADA MILITAR
CORREGEDORIA-GERAL



RESOLUÇÃO Nº 004/COR-G/2023

Dispõe orientação sobre uso correto e regulamentar do fardamento/uniforme militar da Brigada Militar e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a Brigada Militar é uma Instituição Militar hierarquizada à que incumbe o exercício da polícia ostensiva, a preservação da ordem pública e a polícia judiciária militar, conforme dispõe a Constituição Estadual, leis, normas e regulamentos;

CONSIDERANDO que toda Instituição Militar faz uso de fardamentos/uniformes regulamentares e característicos ao exercício das atividades que exercem (Forças Armadas/Polícias Militares/Corpo de Bombeiros Militares);

CONSIDERANDO que, observando o princípio da simetria, quanto aos fardamentos/uniformes militares, tem-se como regra geral o Regulamento de Uniformes das Forças Armadas;

CONSIDERANDO que o fardamento/uniforme militar é uma vestimenta padronizada instituída por regulamento e que possui distinção e normas de utilização próprias;

CONSIDERANDO que a Brigada Militar possui um Regulamento de Uniformes e Apresentação Pessoal, cuja composição, descrição, posse, uso, insígnias e distintivos dos fardamentos/uniformes militares, objetiva a padronização da tropa como fator de disciplina, coesão e conceito da Brigada Militar;

CONSIDERANDO que o fardamento/uniforme militar representa o profissional, a imagem da Instituição que representa, bem como sua história e tradições;

CONSIDERANDO que o fardamento/uniforme militar aponta o posto ou graduação, identifica a função policial militar, sua especialização, cursos que possui e trás diversas informações a respeito do policial militar que a está usando transmitindo um ideal de igualdade no qual todos são nivelados;

CONSIDERANDO que o fardamento/uniforme militar estimula a autoestima da tropa e o fortalecimento da hierarquia e da disciplina;

CONSIDERANDO que todo Policial Militar deve orgulhar-se em envergar o seu uniforme, demonstrando postura e retidão de atitudes, honrando aqueles que representam e os que lhe antecederam;

O CORREGEDOR-GERAL DA BRIGADA MILITAR, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14, Incisos III e V da Lei nº 10.991, de 18 de agosto de 1997, bem como, a Portaria nº. 022/Cor-G/2022, a qual Comandante-Geral da Brigada Militar delega atribuições para o Corregedor-Geral da Brigada Militar,

RESOLVE,

Artigo 1º É dever do Policial Militar fazer o uso correto e regulamentar do fardamento/uniforme militar, zelando pela sua boa apresentação pessoal, visto que representa a Brigada Militar e o Estado perante a sociedade;

§ 1º De acordo como que prescreve o artigo 4º do Regulamento de Uniformes e Apresentação Pessoal da Brigada Militar (RUAPBM), não é permitido sobrepor ao uniforme peça, artigo, insígnia ou distintivo de qualquer natureza não previstos ou autorizados em regulamento;

§ 2º O descumprimento do Regulamento de Uniformes e Apresentação Pessoal da Brigada Militar (RUAPBM) caracterizará transgressão da disciplina e/ou crime militar, de acordo com o Regulamento Disciplinar da Brigada Militar e Código Penal Militar.

Artigo 2º Caracteriza transgressão disciplinar, de acordo com o Anexo I do Decreto nº 43.053, de 23 de abril de 2004 - Regulamento Disciplinar da Brigada Militar, os seguintes casos:

TRANSGRESSÃO LEVE

3. Deixar de comunicar ato ou fato irregular que presenciar ou de que tenha conhecimento, quando não lhe couber intervir;

9. Usar uniforme de forma inadequada, contrariando as normas respectivas, ou vestuário incompatível com a função, ou, ainda, descuidar do asseio pessoal ou coletivo;

13. Sobrepor ao uniforme insígnias de sociedades particulares, entidades religiosas ou políticas, bem como medalhas desportivas, ou, ainda, usar indevidamente distintivos ou condecorações;

Artigo 3º O uso indevido do fardamento/uniforme militar é considerado crime militar, tal qual está descrito nos artigos 171, 172 e 162 do Código Penal Militar:

Uso indevido por militar de uniforme, distintivo ou insígnia

Art. 171. Usar o militar ou assemelhado, indevidamente, uniforme, distintivo ou insígnia de posto ou graduação superior:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave.

Uso indevido de uniforme, distintivo ou insígnia militar por qualquer pessoa

Art. 172. Usar, indevidamente, uniforme, distintivo ou insígnia militar a que não tenha direito:

Pena - detenção, até seis meses.

Despojamento desprezível

Art. 162. Despojar-se de uniforme, condecoração militar, insígnia ou distintivo, por menosprezo ou vilipêndio:

Pena - detenção, de seis meses a um ano.

Parágrafo único. A pena é aumentada da metade, se o fato é praticado diante da tropa, ou em público.

Artigo 4º A flagrância de superior, par ou inferior da utilização indevida de uniforme (artigos 162, 171 ou 172 do CPM) poderá caracterizar o crime de Prevaricação, artigo 319 do Código Penal Militar (CPM) ou para superior hierárquico o crime de Condescendência Criminosa, artigo 322 do CPM, conforme apuração em procedimento próprio.

Prevaricação

Art. 319. Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra expressa disposição de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos.

Condescendência criminosa

Art. 322. Deixar de responsabilizar subordinado que comete infração no exercício do cargo, ou, quando lhe falte competência, não levar o fato ao conhecimento da autoridade competente:

Pena - se o fato foi praticado por indulgência, detenção até seis meses; se por negligência, detenção até três meses.

Artigo 5º Conforme o artigo 57 do RUAPBM, quando o ME for transferido para a reserva, licenciado por qualquer motivo ou falecer, terá o seu uniforme e peças complementares recolhidas pelo seu Comandante, Chefe ou Diretor, imediato e entregue no Centro de Intendência, que o incinerará, se for o caso.

§ 1º Nessa senda, o Policial Militar temporário ao ser desligado da Brigada Militar também deverá ter seus uniformes recolhidos pelo seu Comandante, Chefe ou Diretor, imediato e entregue no Centro de Intendência, que o incinerará, se for o caso;

§ 2º De acordo com o artigo 61 do RUAPBM, a descarga de uniformes e peças complementares, ocasionadas por danos, extravio, roubo ou furto, e sua reposição, deverá ser procedida por meio de Sindicância Sumária, cuja solução terá publicação em Boletim Interno, encaminhando-se posteriormente, cópia e o pedido correspondente, ao Departamento de Logística e Patrimônio;

§ 3º O descarte de uniformes por inservibilidade (danos, desgaste, obsolescência) deverá ser realizada pelo OPM, que remeterá o material, com a devida guia de recolhimento ao DLP, a quem dará a destinação final;

§ 4º O policial militar responsável pelo descarte irregular de fardamento/uniforme da Brigada Militar incide em transgressão da disciplina.

Artigo 6º A presente resolução tem aplicação imediata, devendo os Comandantes, Chefes e Diretores que dar ciência aos seus subordinados.

Corregedoria-Geral em Porto Alegre, RS, 03 de janeiro de 2023.

VLADIMIR LUÍS SILVA DA ROSA - Cel QOEM

Corregedor-Geral da Brigada Militar

